



1ª VERSÃO
2017

bombeiros.pa.gov.br
Diretoria de Serviços
Técnicos



INSTRUÇÃO TÉCNICA

IT 01

Procedimentos Administrativos

PARTE V

**Cadastramento de Empresas
e Profissionais**

PARTE V

1 OBJETIVO

1.1 A política nacional de relações de consumo prevista no código de defesa do consumidor tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendido a princípios consagrados, dentre eles a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor.

1.2 O cadastramento realizado pelo CBMPA visa garantir que as pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços na área de segurança contra incêndio e emergência, possuam as condições técnicas mínimas estipuladas por esta norma, resguardando assim a segurança do consumidor e dos cidadãos.

1.3 Serão exigidos das Pessoas Jurídicas e Físicas interessadas no cadastro, os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, devendo o declarante responder civil e criminalmente, a qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

1.4 Este cadastramento será disponibilizado para o consumidor em um banco de dados para consulta pública de empresas e profissionais aptos a realizarem atividades de segurança contra incêndio e emergência.

1.5 A consulta pública estará disponível através do site oficial do Corpo de Bombeiros.

1.6 Para cumprir o disposto acima, esta norma tem por objetivo fixar os critérios para o cadastramento de profissionais e empresas prestadores de serviço de segurança contra incêndio e emergência.

2 APLICAÇÃO

Esta norma se aplica:

- a) às empresas e profissionais promotores de shows e eventos;
- b) aos profissionais habilitados a elaborar projeto de segurança contra incêndio e emergência (profissional projetista);
- c) às empresas ou profissionais devidamente habilitados a executar a instalação, manutenção, conservação, fabricação ou comercialização de medidas de segurança contra incêndio e emergência.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Decreto 357 de 21 de agosto de 2007 – Regulamenta a Lei 5731, de 15 de dezembro de 1992 e institui medidas de Segurança Contra Incêndio e emergência do Estado do Pará ;

Deliberação nº 001 de 06/03/1998 - Comissão de Exercício Profissional do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia- CONFEA;

Lei nº 5.194, de 24/12/1966, que regula o exercício das profissões do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo;

Lei nº 8.078 de 11/10/1990 - Código de Defesa do Consumidor;

Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009;

Resolução nº 218 de 29/06/1973 do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

NT 01/2010 do CBMPA;

Resolução nº 359/91 do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

4 DEFINIÇÕES

Para efeitos desta IT, aplicam-se as definições constantes da IT 01/17 – Parte IV-Terminologias e Símbolos Gráficos além do seguinte:

4.1 Cadastramento: registro de empresas e profissionais liberais junto ao CBMPA através do qual pessoas físicas e pessoas jurídicas ficam autorizadas a abrir processo perante os órgãos de atividades técnicas do CBMPA, com base em documento enunciativo de órgão ou entidade legalmente constituída para tal fim, adquirindo dessa forma, habilitação para executar atividades relacionadas a segurança contra incêndio e emergência no Estado do Pará.

4.2 Certificado de cadastramento: é o documento expedido pelo Centro de Atividades Técnicas que registra a capacidade técnica da pessoa física ou jurídica a executar atividades relacionadas a segurança contra incêndio e emergência no estado do Pará.

4.3 Comercialização: ato ou efeito de comercializar. Venda de mercadorias. Serviço efetuado com a finalidade de comercializar equipamentos, peças e acessórios de prevenção contra incêndio e emergência.

4.4 Conservação: serviço efetuado periódica ou permanentemente com a finalidade de conter as deteriorizações em seu início nos equipamentos, peças e acessórios do sistema de prevenção contra incêndio e emergência.

4.5 Fabricação: ato de fabricar equipamentos, peças e acessórios relativos às medidas de segurança contra incêndio e emergência.

4.6 Instalação: serviço efetuado com a finalidade de instalar equipamentos, peças e acessórios de prevenção contra incêndio e emergência.

4.7 Manutenção: serviço efetuado com a finalidade de manter as condições originais de operação nos equipamentos, peças e acessórios do sistema de prevenção contra incêndio e emergência.

4.8 Organismo de Certificação Credenciado (OCC): são entidades que conduzem e concedem a certificação de conformidade. São organismos credenciados com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, nos critérios, procedimentos e regulamentos estabelecidos pelo INMETRO.

4.9 Organismo de Certificação de Produto (OCP): são entidades que conduzem e concedem a certificação de conformidade de produtos na área voluntária e na área compulsória, com base em regulamentos técnicos ou normas nacionais, regionais e internacionais, estrangeiras e de consórcio.

4.10 Projeto Técnico: conjunto de peças gráficas e escritas, necessárias para a definição das características principais das medidas de segurança contra incêndio e emergência, composto de plantas, seções, elevações, detalhes e perspectivas isométricas e, inclusive, das especificações de materiais e equipamentos.

4.11 Responsável Técnico: pessoa física ou jurídica legalmente habilitada para elaboração e/ou execução de atividades relacionadas com a segurança contra incêndio e emergência, devidamente registrada e regularizada no Conselho Regional competente.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Das exigências

5.1.1 Empresas e profissionais promotores de shows e eventos

Deverá se cadastrar no CBMPA a empresa ou profissional organizador ou responsável por instalações destinadas a eventos temporários como circos, parques de diversão, feiras de exposições, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos, entre outros, realizados em áreas públicas, privadas ou edificações permanentes, não licenciadas para o exercício de atividade da mesma natureza do evento.

Há necessidade de apresentação de Projeto Técnico junto ao CBMPA para os eventos temporários realizados em áreas públicas, privadas ou edificações permanentes, não licenciadas para o exercício de atividade da mesma natureza do evento, com previsão de público superior a

10.000 pessoas se área plana ou 2.500 pessoas se arquibancadas, ou ainda onde seja montada estrutura provisória com área superior a 2.000 m², desde que possuam delimitações com barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas.

5.1.1.1 Cadastramento de pessoa física

O requerimento de cadastro (Anexo A) deverá ser protocolado na Seção de Atividades Técnicas (SAT) ou Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) documento de arrecadação estadual (DAE);
- b) cópia autenticada do CPF e RG;
- c) cópia do comprovante de endereço.

5.1.1.2 Cadastramento de pessoa jurídica

O requerimento de cadastro (Anexo A) deverá ser protocolado na Seção de Atividades Técnicas (SAT) ou Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) documento de arrecadação estadual (DAE);
- b) cópia autenticada do CPF e RG do proprietário ou responsável legal pela empresa;
- c) cópia autenticada do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, com descrição da atividade;
- d) cópia autenticada do Contrato Social, com descrição da atividade, registrada na junta comercial do Estado;
- e) cópia autenticada do Registro de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) no endereço onde estiver instalada. Quando a empresa estiver instalada em outro Estado, poderá ser seguido o procedimento que comprove a execução das medidas de segurança contra incêndio e emergência previsto pelo Corpo de Bombeiros Militar local.

5.1.1.3 Recadastramento

5.1.1.3.1 Para a renovação do cadastro, o interessado deverá apresentar, além do requerimento, a seguinte documentação:

- a) pessoa física: documentação prevista na alínea “a” da subseção 5.1.1.1;
- b) pessoa jurídica: documentação prevista nas alíneas “a”, “c”, “e” e “f” da subseção 5.1.1.2.

5.1.1.3.2 Caso ocorra destituição ou substituição do proprietário ou representante legal, ou alteração do objeto da empresa, deverá ser apresentado o novo Contrato Social e a devida atualização do cadastro junto ao CBMPA.

5.1.2 Profissional habilitado a apresentar Projeto Técnico (profissional projetista)

5.1.2.1 Cadastramento

5.1.2.1.1 Será considerado profissional apto a apresentar Projetos Técnicos o profissional registrado no CREA habilitado a elaborar projetos de segurança contra incêndio e emergência.

5.1.2.1.2 O requerimento de cadastro (Anexo A) deverá ser protocolado na Seção de Normas e Cadastros ou na SAT do Corpo de Bombeiros, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) guia de recolhimento da taxa estadual (DUA);
- b) cópia autenticada do CPF e RG;
- c) cópia do comprovante de endereço;
- d) cópia autenticada da certidão de registro e quitação de pessoa física junto ao CREA.

5.1.2.2 Recadastramento

Para a renovação do cadastro, o interessado deverá apresentar, além do requerimento, a documentação prevista nas alíneas “a” e “d” da subseção 5.1.2.1.2.

5.1.3 Pessoa física e jurídica responsável pela instalação, manutenção, conservação, fabricação ou comercialização das medidas de segurança contra incêndio e emergência.

5.1.3.1 Cadastramento de pessoa física

O requerimento de cadastro (Anexo A) deverá ser protocolado na Seção de Atividades Técnicas (SAT) ou Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) documento de arrecadação estadual (DAE);
- b) cópia autenticada do CPF e RG;
- c) cópia do comprovante de endereço;
- d) cópia autenticada da certidão de registro e quitação de pessoa física junto ao CREA.

5.1.3.2 Cadastramento de pessoa jurídica

5.1.3.2.1 A empresa de instalação, manutenção, conservação, fabricação ou comercialização das medidas de segurança contra incêndio e emergência, deverá possuir em seu quadro, profissionais permanentes de nível superior e médio, habilitados na área específica de segurança contra incêndio e emergência, em acordo com o quadro de atribuições e responsabilidades elaborado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

5.1.3.2.1.1 As empresas de comercialização de equipamentos ficam dispensadas do requisito previsto no item 5.1.3.2.1

5.1.3.2.2 Será exigido o cadastro no CBMPA, da fábrica de aparelho e equipamento de segurança contra incêndio e emergência situada no Paára.

5.1.3.2.3 Para as empresas que efetuam comercialização de aparelhos e equipamentos de segurança contra incêndio e emergência será exigida cópia do Certificado de Conformidade às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT correspondente ao produto comercializado, emitido por Organismo de Certificação Credenciado ao INMETRO ou órgão competente.

5.3.2.1.4 Para empresas que efetuam manutenção de aparelhos e equipamentos de segurança contra incêndio e emergência será exigida cópia do Certificado de Conformidade às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT correspondente aos serviços prestados, emitido por Organismo de Certificação Credenciado ao INMETRO ou órgão competente.

5.3.2.1.5 O requerimento de cadastro (Anexo A) deverá ser protocolado na Seção de Normas e Cadastros ou na SAT do Corpo de Bombeiros, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) documento de arrecadação estadual (DAE);
- b) cópia autenticada do CPF e RG do proprietário ou responsável legal pela empresa;
- c) cópia autenticada do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, com descrição da atividade;
- d) cópia autenticada do Contrato Social, com descrição da atividade, registrado na junta comercial do Estado;
- e) cópia autenticada do Registro de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) no endereço onde estiver instalada.

Nota: Quando a empresa estiver instalada em outro Estado, poderá ser aceito documento que comprove a execução das medidas de segurança contra incêndio e emergência previsto pelo Corpo de Bombeiros Militar de seu Estado de origem.

- g) relação de equipamentos, produtos e/ou sistemas a serem comercializados ou fabricados;
- h) cópia do certificado emitido por órgão competente, atestando a conformidade dos produtos, equipamentos, sistemas a serem comercializados e/ou fabricados ou serviços prestados, com as normas pertinentes em vigor;
- i) cópia autenticada da certidão de registro e quitação de pessoa jurídica junto ao CREA.

5.1.3.3 Recadastramento

5.1.3.3.1 Para renovação anual do cadastramento para pessoas físicas e jurídicas deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) pessoa física: documentação prevista nas alíneas “a” e “d” da subseção 5.1.3.1;
- b) pessoa jurídica: documentação prevista nas alíneas “a”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” da subseção 5.1.3.2.5;

5.1.3.3.2 Caso ocorra destituição ou substituição do proprietário ou representante legal, ou alteração do objeto da empresa, deverá ser apresentado o novo Contrato Social e a devida atualização do cadastro junto ao CBMPA.

5.1.3.3.3 Caso ocorra destituição, substituição ou acréscimo de responsável técnico, a empresa deverá apresentar a cópia autenticada do registro de quitação de pessoa jurídica junto ao CREA constando o referido profissional.

5.2 Coordenação e Controle

5.2.1 O cadastramento de pessoa física e jurídica será realizado pela Seção/Centro de Atividades Técnicas do corpo de bombeiros.

5.2.2 Atendido aos requisitos mínimos estabelecidos nesta Instrução Técnica, o interessado deverá apresentar na SAT/CAT do Corpo de Bombeiros, o requerimento de cadastro acompanhado da documentação necessária.

5.2.2.1 As cópias dos documentos requeridos poderão ser autenticadas pelo CBMPA desde que apresentado documento original, com exceção do Contrato Social que deve ser autenticado em cartório.

5.2.3 Nas unidades do CBMPA, a Seção de Atividades Técnicas (SAT) receberá toda a documentação das empresas e dos profissionais para avaliação e cadastro.

5.2.4 O prazo para conferência da documentação será de dez dias a partir do protocolo no Centro de Atividades Técnicas, sendo efetuado o cadastro do requerente, desde que atendido ao especificado nesta IT.

5.2.5 O cadastramento será efetivado através da emissão do Certificado de Cadastro do CBMPA.

5.2.6 O Certificado de Cadastro terá a validade de um ano a contar da data do cadastro.

5.2.7 O recadastramento da empresa ou profissional implicará no recolhimento de nova taxa.

5.2.7.1 A alteração no cadastro da empresa ou profissional por parte do interessado implicará no recolhimento de taxa de recadastro.

5.2.8 O CBMPA disponibilizará no endereço eletrônico oficial da corporação a lista das pessoas físicas e jurídicas cadastradas.

5.2.9 A qualquer tempo, o CBMPA poderá realizar diligências para verificação da documentação apresentada para o cadastro.

5.2.10 O CBMPA poderá a qualquer tempo inspecionar as instalações da empresa e seus equipamentos, a fim de verificar o fiel cumprimento das exigências prescritas na legislação aplicável.

5.3 Suspensão do cadastro

5.3.1 Na constatação de irregularidades, tipificadas no Decreto 357 de 21 de agosto de 2007, cometidas por pessoas físicas ou jurídicas cadastradas no CBMPA, os procedimentos para aplicação das sanções administrativas e julgamento de recursos serão os previstos no referido diploma legal e portaria específica sem prejuízo ao disposto nesta subseção.

5.3.2 Compete exclusivamente ao Diretor de Serviços Técnicos do CBMPA, podendo ouvir a Comissão Especial de Julgamento de

Recursos, por ele estabelecido, a suspensão do cadastro, bem como a revalidação do mesmo.

5.3.3 As notificações e demais autos emitidos contra empresas e profissionais cadastrados, serão encaminhadas ao CBMPA para providências e arquivo junto ao processo de cadastro.

5.3.4 Não serão aceitos, para efeito de liberação de AVCB, certificados, notas fiscais, ART's ou quaisquer outros documentos emitidos por profissionais ou empresas com cadastro suspenso.

5.3.5 A Seção de Normas e Cadastros deverá realizar o controle do período de suspensão do cadastro no qual a pessoa física ou jurídica está impedida de desenvolver as atividades relativas à segurança contra incêndio e emergência para o cumprimento do disposto na subseção 5.3.4.

5.3.6 A Seção de Normas e Cadastro deverá observar a revalidação do cadastro de pessoa física ou jurídica quando sanadas todas as irregularidades que motivaram sua suspensão.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão tratados junto ao Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros.

ANEXO A

 REQUERIMENTO DE CADASTRO DE PESSOA FÍSICA	Protocolo nº: _____ Data: ____/____/____ Nº Cadastro: _____/_____ Validade: ____/____/____
---	---

Ilmo Sr. Chefe do CAT/SAT

Nome:	
CPF:	RG:
CREA:	Título:
Rua/avenida/n.º:	
CEP:	Bairro:
Município:	
tel:	e-mail:
☐ Cadastro	☐ Recadastro
Anexar os seguintes documentos: a) documento de arrecadação estadual (DAE); b) cópia do CPF e RG; c) cópia do comprovante de endereço; d) cópia autenticada da certidão de registro e quitação de pessoa jurídica junto ao CREA (apenas para profissional projetista) Obs: para a renovação do cadastro, o interessado deverá apresentar a documentação prevista na alínea “a” e “d”.	
Venho requerer a V.S.^a o cadastramento no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, concernente à(s) atividade(s) de: REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO Outros (especificar): _____	
Declaro sob única responsabilidade que o(s) serviço(s) prestados na(s) atividade(s) acima requeridas está(ão) em conformidade com a Legislação de Segurança Contra Incêndio e emergência do Estado do Pará e Normas Brasileiras aplicáveis.	
Nestes termos pede deferimento, Belém-PA, ____ de ____ de ____ _____ assinatura do requerente	Documentação conforme estabelecido na IT 01/2017, Parte 5. _____ assinatura do conferente

ANEXO A (continuação)

 REQUERIMENTO DE CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA	Protocolo nº: _____ Data: ____/____/____ Nº Cadastro: ____/____ Validade: ____/____/____
---	---

Ilmo Sr. Chefe do CAT/SAT

Nome da empresa:

CNPJ:

Insc. Municipal:

Rua/avenida/n.º:

CEP:

Bairro:

Município:

UF:

tel:

Representante legal:

CPF:

RG:

tel:

e-mail:

Cadastro

Recadastro

Anexar os documentos descritos na IT 01 Parte V.

Venho requerer a V.S.^a o cadastramento no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, concernente à(s) atividade(s) de:

**REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS
INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, FABRICAÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DAS
MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E emergência, CONFORME ASSINALADO ABAIXO:**

Instalação	Manutenção	Comercialização	Fabricação	Medida/equipamento de segurança
				Segurança contra incêndio dos elementos de construção
				Porta corta-fogo
				Pressurização de escada
				Elevador de emergência
				Iluminação de emergência
				Sinalização de emergência
				Extintores
				Hidrantes e mangotinhos
				Mangueiras de incêndio
				Alarme de incêndio
				Deteção de incêndio
				Chuveiros automáticos
				Central e tubulação de GLP ou gás natural
				SPDA

Outros (especificar): _____

Informo a seguir o quadro de Responsável(is) Técnico(s) da empresa:

Nome - _____ CREA - _____ Título: _____

Nome - _____ CREA - _____ Título: _____

Nome - _____ CREA - _____ Título: _____

Nome - _____ CREA - _____ Título: _____

Declaro sob única responsabilidade que o(s) serviço(s) prestados na(s) atividade(s) acima requeridas está(ão) em conformidade com a Legislação de Segurança Contra Incêndio e emergência do Estado do Pará e Normas Brasileiras aplicáveis.

Nestes termos pede deferimento,

Belém-PA, _____ de _____ de _____

assinatura do requerente

Documentação conforme estabelecido na IT 01/2017, Parte .

assinatura do conferente

ANEXO B

PRODUTOS COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA				
Programas	Órgão Regulamentador	Documento Legal	Regra Específica - RE ou Regulamento (ou Requisitos) de Avaliação da Conformidade - RAC	Documento Normativo - NBR ou Regulamento Técnico da Qualidade - RTQ
Fabricação ou importação de extintores de incêndio	Inmetro	Portaria Inmetro nº 337 de 29/08/07	RAC anexo à Portaria Inmetro nº 337 de 29/08/2007	NBR 10721 NBR 11715 NBR 11716 NBR 11751 NBR 11762
Mangueiras de PVC plastificados, para instalações domésticas de GLP	ANP	Resolução Conmetro nº 17 de 30/10/1984 e Portaria Inmetro nº 189 de 08/06/2007	RAC anexo à Portaria Inmetro nº 189 de 08/06/2007	NBR 8613: 1999
Recipientes transportáveis de aço, para gás liquefeito de petróleo (GLP) - botijão de gás	Inmetro	Portaria Conmetro nº 017 de 30/10/1984	REGRA ESPECÍFICA - NIE- DINQP - 105 - Rev01- Out 1999	NBR 8460
Reguladores de baixa pressão para gases liquefeitos de petróleo (GLP) com capacidade até 4 kg/h	ANP	Resolução Conmetro nº 17 de 30/10/1984 e Portaria Inmetro nº 099 de 24/05/2005	RAC anexo à Portaria Inmetro nº 099 de 24/05/2005	NBR 8473
Tanque de armazenamento subterrâneo de combustível em posto revendedor	Conama	Resoluções Conama: nº 273 de 29/11/2000 e nº 319 de 04/12/2002	RAC anexo à Portaria Inmetro nº 185 de 04/12/2003	NBR 13312 NBR 13782 NBR 13785 NBR 13212
Tubulação não metálica subterrânea para combustível automotivo	Conama	Resoluções Conama: nº 273 de 29/11/2000 e nº 319 de 04/12/2002	RAC anexo à Portaria Inmetro nº 186 de 04/12/2003	NBR 14722
Tanques Aéreos de Armazenamento de Derivados de Petróleo e outros Combustíveis	CONAMA	Resoluções Conama : nº 273 de 29/11/2000 e nº 319 de 04/12/2002	RAC anexo à Portaria Inmetro nº 117 de 05/05/2009	NBR 15461:2007 NBR 13782:2001
SERVIÇOS COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA				
Programas	Órgão Regulamentador	Documento Legal	Regra Específica - RE ou Regulamento de Avaliação da Conformidade - RAC	Documento Normativo
Empresas distribuidoras GLP	ANP	Portaria Inmetro nº 167 de 25/10/1996	Regra Específica - NIE DQUAL 017, de março de 2001	NBR 8866/02 NBR 8865
Serviço de comissionamento de sistema de abastecimento de gás natural veicular (GNV) em postos de abastecimento	Conama	Resoluções Conama nº 273 de 29/11/2000 e nº 319 de 04/12/2002	RAC anexo a <u>Portaria do Inmetro nº 111 de 13/06/2005</u>	NBR 12.236
Serviço de instalação de sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis (SASC)	Conama	Resoluções Conama nº 273 de 29/11/2000 e nº 319 de 04/12/2002	RAC anexo a <u>Portaria do Inmetro nº 109 de 13/06/2005</u>	NBR 13781, NBR 13783, NBR 13784, NBR 13786, NBR 14605 e NBR 14639
Serviço de instalação em postos de abastecimento de gás natural veicular (GNV)	Conama	Resoluções Conama nº 273 de 29/11/2000 e nº 319 de 04/12/2002	RAC anexo a <u>Portaria do Inmetro nº 110 de 13/06/2005</u>	NBR 13781, NBR 13783, NBR 13784, NBR 13786, NBR 14605 e NBR 14639
Serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas	Conama	Resoluções Conama nº 273 de 29/11/2000 e nº 319 de 04/12/2002	RAC anexo à <u>Portaria do Inmetro</u> nº 259 de 24/07/08	NBR 13781:2001, NBR 13783:2005, NBR 13786:2005 e NBR 14639:2001

ANEXO B (continuação)

PRODUTOS COM CERTIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA
Chuveiros automáticos para extinção de incêndio
Indicador de pressão para extintores de incêndio
Mangueira de borracha para GLP, Gás Natural e Gás Nafta
Mangueira de incêndio
Porta corta-fogo para saída de emergência
Porta e vedadores corta-fogo com núcleo de madeira para isolamento de riscos em ambientes comerciais e industriais
Tubo flexível metálico para instalação doméstica de gás combustível

Nota 1: para as empresas que efetuam comercialização de aparelhos e equipamentos de segurança contra incêndio e emergência será exigida cópia do Certificado de Conformidade às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT correspondente ao produto comercializado, emitido por Organismo de Certificação Credenciado ao INMETRO ou órgão competente.

Nota 2: para empresas que efetuam manutenção de aparelhos e equipamentos de segurança contra incêndio e emergência será exigida cópia do Certificado de Conformidade às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT correspondente ao produto ou serviços prestado emitido por Organismo de Certificação Credenciado ao INMETRO ou órgão competente.

Nota 3: as empresas de manutenção de extintores de incêndio deverão apresentar o Certificado de Conformidade à NBR 12962 (ou à norma que venha substituí-la ou complementá-la) emitido por Organismo de Certificação Credenciado (OCC) ao Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Nota 4: as empresas de comercialização de extintores de incêndio deverão apresentar cópia do Certificado de Conformidade a NBR 12962 (ou à norma que venha substituí-la ou complementá-la) emitido por OCC/INMETRO ou ABNT referente à empresa de fabricação fornecedora.

Nota 5: as empresas de fabricação e manutenção de portas corta-fogo e mangueiras de incêndio deverão apresentar Certificado de Conformidade emitido por OCC/Inmetro ou ABNT.

Nota 6: empresas de Instalação e Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) ou os profissionais legalmente habilitados a executarem tais serviços deverão apresentar, também, o Certificado de Aprovação Especial pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para embalo e transporte de para-raios contendo Am-241 (BR/006/XT), quando da retirada ou substituição de para-raios radioativos por para-raios convencionais, nos termos do item 2 da Resolução CNEN 04/89 de 09 de maio de 1989.